

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao projeto de Lei CM nº 130/2019, de autoria do Vereador Toninho de Jesus, que dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais da Cidade de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

Submetemos à superior consideração do Plenário a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CM Nº 130/2019

Ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 130/2019 deverá ser acrescido dois parágrafos renumerando os demais:

"Art. 1º (...)

§10 (...)

§2º Fica proibida a venda e consumo do material previsto no "caput" em área inferior a 500 m (quinhentos metros) de estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio e superior, bem como de unidades de saúde.

§3ª O disposto no "caput" aplica-se também aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

Ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 130/2019 deverá ser acrescido um parágrafo, renumerando os demais:

"Art.20 (...)

§1° (...)





§2º A Guarda Civil Municipal e a Vigilância Sanitária serão responsáveis pela fiscalização da violação do disposto nesta lei, sendo competentes para a lavratura do auto de infração."

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 130/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º Os estabelecimentos que comercializam os produtos fumígeno derivados ou não do tabaco deverão estar submetidos a Resolução da ANVISA nº 62/2010, bem como a Lei Estadual nº 13.541/2009.

Parágrafo único – O proprietário de tais estabelecimentos deverá cuidar, proteger e vigiar par que no local de funcionamento da empresa não seja praticada infração ao disposto nesta lei."

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 13 de fevereiro de 2020

Ver. Dr. Fabio Lopes
VEREADOR

